



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.878 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Aut. Nº	19/18
P.L. Nº	11/18
Publ.:	14/03/18 - PÁG 02

“Dispõe sobre a criação de cargos na Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba:

I - 02 (dois) cargos de Guarda Civil de Primeira Classe;

II - 01 (um) cargo de Guarda Civil de Classe Distinta;

III - 01 (um) cargo de Inspetor de Divisão da Guarda Civil.

Parágrafo Único - Os padrões de vencimento dos cargos a que se refere este artigo são os constantes no anexo VII, Grupo EM, Sub Grupo GM, da Lei Complementar nº 11/2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de março de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO